



Controle Interno CEDAE

Contrato n.º 028/2023 de

TERMO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE CEDAE E ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS
E ESGOTOS - CEDAE E A ZONA
OESTE MAIS SANEAMENTO, PARA
PROMOVER A RECICLAGEM
FLORESTAL DE LODO DE ESGOTO

De um lado, a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada na forma prevista no art. 23, §7º de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) por seu Diretor-Presidente, Sr. AGUINALDO BALON, daqui por diante denominada CEDAE, e de outro, a ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO, sociedade anônima fechada, com sede à Rua Nazaré, s/n, Deodoro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21615-340, inscrita no CNPJ sob o nº 14.863.079/0001-99, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor Presidente, DANIEL CADE MOURA, e por seu Diretor de Operações e Engenharia, NELSON ANTONIO GOMES GONÇALVES, doravante denominada ZONA OESTE MAIS; resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado simplesmente TERMO DE COOPERAÇÃO, de natureza administrativa, que se regerá pelas normas do artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e pelo Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 23 da Constituição Federal que dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas.

CONSIDERANDO o artigo 225 “caput” da Constituição Federal que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à

sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que a ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO é uma empresa com compromisso com a preservação ambiental, com a ecoeficiência e com uma gestão ambiental responsável, buscando alternativas para evitar e minimizar os impactos ambientais inerentes dos processos e desenvolvendo soluções para que suas operações sejam sustentáveis.

CONSIDERANDO que é de interesse da ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO adotar medidas sustentáveis para reciclagem dos resíduos do saneamento, como o lodo gerado no processo de tratamento de esgotos.

CONSIDERANDO que o lodo de esgoto é um resíduo gerado em grandes quantidades nas áreas urbanas e que se devidamente tratado e estabilizado, pode constituir uma importante fonte de matéria orgânica e nutrientes essenciais para o crescimento de plantas.

CONSIDERANDO que a CEDAE ao longo da última década desenvolveu uma importante inovação envolvendo a utilização do lodo de esgoto como substrato para a produção de mudas florestais nativas da Mata Atlântica.

CONSIDERANDO que a CEDAE possui o Programa socioambiental Replantando Vida, que tem como objetivo contribuir para ressocialização de apenados do sistema prisional através da oportunidade de trabalho, capacitação e geração de renda e que se destaca pela sua atuação ambiental, atuando desde a coleta de sementes, produção de mudas, até o plantio e manutenção das áreas de restauração florestal para proteção e recuperação de mananciais de abastecimento público.

CONSIDERANDO que a CEDAE possui uma grande infraestrutura de viveiros florestais que utiliza em escala o lodo de esgoto para produção de mudas, utilizadas para a restauração florestal das principais bacias hidrográficas do estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO que a CEDAE e a ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO entendem que a cooperação entre as instituições irá contribuir para o avanço da reciclagem florestal do lodo de esgoto, beneficiando ambas as instituições, assim como o meio ambiente em geral e toda a sociedade.

RESOLVEM celebrar entre os partícipes o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado TERMO DE COOPERAÇÃO, que se orientará pelo Plano de trabalho em anexo e se regerá pelas normas do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, observadas as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

Tem entre si ajustado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE, os quais desde já se sujeitam a cumprir as cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é “ESTABELECEMOS A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTICIPES, PARA DESENVOLVER A RECICLAGEM FLORESTAL DO LODO GERADO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS”.

PARÁGRAFO ÚNICO. O detalhamento das atividades do TERMO DE COOPERAÇÃO serão objeto de Plano de Trabalho específico (Anexo I).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Compete à ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO:

- a) Indicar responsáveis pelo acompanhamento do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.
- b) Coordenar a implementação e execução das atividades de sua responsabilidade previstas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO.
- c) Promover a articulação das suas estruturas internas a fim de dar efetividade à execução das ações de que trata o presente TERMO DE COOPERAÇÃO.
- d) Disponibilizar à CEDAE as informações técnicas que se fizerem necessárias à execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- e) Fornecer lodo de esgoto de tratamento secundário desaguado gerado em suas estações de tratamento de esgoto para o aproveitamento nas atividades da restauração florestal desenvolvidas pela CEDAE.
- f) Emitir o manifesto de resíduos de acordo com a legislação vigente.
- g) Debater, com os partícipes, estratégias e mecanismos de ação que servirão de base para a execução e melhoria do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

2.2. Compete à CEDAE:

- a) Indicar responsáveis pelo acompanhamento do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.
- b) Coordenar a implementação e execução das atividades de sua responsabilidade previstas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO.
- c) Promover a articulação das suas estruturas internas a fim de dar efetividade à execução das ações de que trata o presente TERMO DE COOPERAÇÃO.
- d) Disponibilizar à ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO as informações técnicas que se fizerem necessárias à execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- e) Manter pessoal, insumos e demais recursos necessários para execução das ações previstas pela CEDAE no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- f) Responsabilizar-se pela retirada, transporte e destinação do lodo de esgoto desaguado a fim de utilização nos viveiros florestais da CEDAE.
- g) Manter acompanhamento de supervisor durante toda a duração das atividades executadas em unidades da ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO.
- h) Preencher os manifestos de transporte e recebimento de resíduos gerados a partir da retirada de lodo de esgoto desaguado, assim como gerar o certificado de destinação final para os lotes.
- i) Realizar, em caráter prévio, e manter atualizados todos os registros, inscrições licenças, autorizações, permissões e congêneres exigidas pela legislação e regulamentação para a execução das atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- j) Manter seus colaboradores, alocados na execução das atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, devidamente uniformizados, identificados pelo nome e/ou logotipo estampado

no uniforme, bem como zelar pelo bom comportamento e disciplina de seus colaboradores;

k) Fornecer, instruir e fiscalizar o uso, por seus colaboradores, de todos os equipamentos individuais e coletivos de proteção (EPI's e EPC's) necessários à segurança dos mesmos, zelando inclusive pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho gerais dos locais de execução das atividades;

l) Não empregar, em hipótese alguma, trabalho infantil, degradante e/ou escravo;

m) Observar e cumprir as normas e regulamentos referentes à qualidade, segurança, saúde e ao meio ambiente, previstos neste Contrato, na legislação aplicável e/ou em quaisquer locais de execução das atividades, conforme as melhores práticas de mercado, respondendo integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa ou ação proveniente de descumprimento de referidas normas e regulamentos, isentando a ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO de todo e qualquer vínculo de solidariedade por tal fato; e

n) Cumprir a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela destinação correta de todos os resíduos.

2.3. Compete a ambos os partícipes:

a) Realização de uma avaliação crítica anual da cooperação técnica e propor soluções para os problemas encontrados;

b) Realização de reuniões técnicas presenciais e/ou virtuais destinadas à construção, implementação, planejamento, execução, acompanhamento e revisão das atividades a serem realizadas no âmbito do TERMO DE REFERÊNCIA;

c) Divulgação e publicidade à parceria formalizada pelo presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sendo toda a publicidade realizada com base nos padrões publicitários definidos e acordados entre os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARCERIAS

3.1. A CEDAE e a ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO poderão firmar parcerias, conjunta ou individualmente, com outros órgãos ou instituições públicas ou privadas para auxiliar no cumprimento do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE

4.1. CEDAE e a ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO promoverão sempre que necessário ou conveniente reuniões ou eventos similares, com o objetivo de planejar, avaliar e detalhar ações e atividades inerentes ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, podendo a seu critério dar ampla divulgação dos atos e decisões a serem praticados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

5.1. Os resultados oriundos do objeto serão de propriedade dos partícipes, não se confundindo com as informações necessárias à sua realização e que continuam sob a propriedade de quem as detinha anteriormente aos trabalhos realizados em razão deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Os partícipes deverão observar entre si e em relação ao público em geral, os prazos estipulados para a realização das atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, envidando esforços para cumprir os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho (anexo I).

6.2. Os partícipes terão um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do presente

TERMO DE COOPERAÇÃO para nomear seus respectivos interlocutores e suplentes, podendo estes serem alterados a qualquer tempo, desde que seja enviada notificação, prévia ou posterior, informando as alterações realizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA ÉTICA

7.1. Os partícipes deverão observar entre si e em relação ao público em geral, padrões éticos de comportamento que não possam em qualquer hipótese denegrir ou colocar em risco a imagem, o conceito público, e a idoneidade de qualquer partícipe deste ajuste e de qualquer pessoa nele envolvida, obrigando-se a:

- a) Não utilizar o TERMO DE COOPERAÇÃO para projeção da imagem pessoal, empresarial ou de ente público, sem conhecimento prévio dos partícipes, mediante apresentação da forma pela qual se pretenda realizar dita projeção de imagem;
- b) Não fornecer informações à mídia sem o prévio conhecimento e aprovação dos partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

8.2. As atividades do presente TERMO DE COOPERAÇÃO deverão ser realizadas obedecendo o Plano de Trabalho (Anexo I), que poderá ser ajustado a qualquer momento, desde que acordado previamente pelas partes.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS E DESPESAS

9.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada partícipe deverá aplicar recursos financeiros próprios, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para cumprimento dos respectivos compromissos assumidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos porventura surgidos na interpretação ou execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO serão analisados em conjunto pelos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As condições constantes no presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderão ser objeto de alteração, mediante termos aditivos, efetivados por escrito e assinados por representante autorizado de cada um dos partícipes.

12.1 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente instrumento não gera quaisquer obrigações para os partícipes, que dele se utilizam tão somente para expressarem suas intenções de participação conjunta no Programa objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

12.2. Fica, também, expressamente acordado pelos partícipes, que a recusa em assinar quaisquer outros instrumentos jurídicos ou documentos não ensejará o direito de cobrar ressarcimento por eventuais perdas e danos, mantendo cada partícipe, a outra livre e a salvo de quaisquer demandas ou reivindicações a tal respeito.

12.3. Este TERMO DE COOPERAÇÃO não gera obrigação legal, nem de parceria no futuro, nem qualquer outra associação entre os partícipes em decorrência das oportunidades de negócio identificadas pelos estudos a serem executados.

12.4. Este TERMO DE COOPERAÇÃO compreende a integralidade das intenções havidas entre os partícipes, bem como cancela e substitui todas as comunicações anteriores, entendimentos e acordos escritos ou verbais, explícitos ou implícitos entre os partícipes com respeito ao seu

objeto.

12.5. Nenhum dos partícipes será responsável perante a outra por quaisquer danos especiais, consequentes, ou indiretos, ou perdas decorrentes da execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, incluindo, sem limitação, a perda de lucros ou de interrupções de negócios, não importando como eles possam ser causados, salvo quando agir com culpa ou dolo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. Pela execução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO caberá a cada partícipe:

a) Responder por danos ou prejuízos que vier a causar a outra parte, pelos seus prepostos ou agentes terceirizados, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a parte inocente, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar; e

b) Observar a legislação pertinente e responder em ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial, envolvendo seus respectivos prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. Cada partícipe se responsabiliza somente pelas ações e/ou omissões praticadas por seus próprios funcionários, agentes e representantes engajados na execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, aceitando a responsabilidade pela reparação de qualquer dano porventura causado na execução do presente, seja ao outro partícipe, seja a terceiros. Os partícipes concordam que este TERMO DE COOPERAÇÃO não estabelece qualquer responsabilidade solidária entre eles.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO

15.1. O presente Instrumento será encerrado nas seguintes situações:

a) Pela conclusão do objeto deste Instrumento, servindo como prova as respectivas assinaturas dos partícipes no relatório final;

b) Findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Oitava;

c) Por vontade unilateral dos partícipes, ficando à desistente obrigada a notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

d) No caso de desistência, havendo pendências, as PARTÍCIPES definirão por meio de termo de encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção dos trabalhos pendentes.

e) O termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do ajuste, nos termos do art. 145 do RILC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

16.1 Para os fins deste TERMO, Informação Confidencial significa toda e qualquer informação que não seja pública, qualquer que seja a sua natureza, esteja ou não marcada como “confidencial”, pertencente à uma das Partes (“PARTE REVELADORA”), aos seus fornecedores ou clientes, ou relacionada de qualquer forma com a outra Parte (“PARTE RECEPTORA”), seus negócios, atividades, produtos, serviços, fornecedores ou clientes, divulgada e/ou tornada acessível à PARTE RECEPTORA, seja oralmente, por escrito, eletronicamente, digitalmente, visualmente, ou de qualquer outra forma, antes ou depois da

Data de Assinatura. Informação Confidencial não inclui a informação que (i) já for conhecida ou obtida de forma independente pela PARTE RECEPTORA anteriormente à sua divulgação; (ii)

tiver se tornado parte do domínio público de modo outro que não pela violação dessa Cláusula pela PARTE RECEPTORA; e (iii) tiver sido legitimamente obtida pela PARTE RECEPTORA através de outra pessoa ou entidade que não possua obrigação de confidencialidade em relação à PARTE REVELADORA.

16.2. A PARTE RECEPTORA compromete-se a manter a confidencialidade de todas as Informações Confidenciais, não publicar nem divulgar tais informações para terceiros e não as usar para qualquer propósito que não seja o cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

16.3. A PARTE REVELADORA poderá solicitar a qualquer tempo, por escrito, a imediata restituição ou destruição de Informações Confidenciais que tenha revelado em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO e quaisquer respectivas fotocópias, reproduções ou outras cópias. Mediante tal solicitação por escrito ou quando do término deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a Parte Receptora deverá devolver à Parte Reveladora ou destruir quaisquer Informações Confidenciais e quaisquer respectivas cópias, fotocópias ou reproduções. Caso sejam destruídas, a PARTE RECEPTORA deverá certificar à PARTE REVELADORA que houve a destruição, mediante entrega de um certificado assinado por seu representante legal devidamente autorizado.

16.4. A PARTE RECEPTORA deve tornar a Informação Confidencial acessível apenas para os seus Representantes que necessitem do conhecimento de tais dados para fins deste TERMO DE COOPERAÇÃO. A divulgação deve ocorrer apenas dentro do estritamente necessário e ser precedida de comunicação, dirigida a cada Representante, acerca da natureza confidencial da Informação, assim como por compromisso prestado por cada Representante no sentido de manter a Informação em estrita confidencialidade, sob os mesmos termos e condições estipulados nesta Cláusula 16. Em todo caso, a PARTE RECEPTORA será responsável por qualquer violação à obrigação de confidencialidade pelos seus Representantes e deverá tomar as medidas apropriadas para impedir o uso ou divulgação da Informação Confidencial de modo não autorizado.

16.5. Se a PARTE RECEPTORA for obrigada por lei ou ordem emitida por juízo ou outra autoridade competente a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA para que essa última possa tomar as medidas apropriadas para evitar a divulgação. De todo modo, a PARTE RECEPTORA deverá divulgar a Informação Confidencial nos limites estritamente necessários para o cumprimento da referida lei ou ordem.

16.6. As obrigações estipuladas nessa Cláusula 16 permanecerão em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término, por qualquer motivo, deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

16.7. As obrigações previstas nesta Cláusula 16 são adicionais e sem prejuízo de quaisquer outros acordos de confidencialidade celebrados entre as Partes. Em caso de conflito, as disposições que sejam mais favoráveis PARTE REVELADORA deverão prevalecer.

16.8. O descumprimento do disposto na presente Cláusula 16 sujeitará a Parte Infratora ao pagamento de indenização pelos danos diretos causados, excluídos danos indiretos e lucros cessantes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá à CEDAE, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, providenciar a publicação do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

18.1. As Partes reconhecem e concordam que este Acordo pode ser assinado eletronicamente por meio de uma plataforma eletrônica, estando as Partes e as testemunhas isentas de utilizar

certificados eletrônicos que cumpram os parâmetros estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Os partícipes elegem o Foro do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Estando assim intencionadas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ou, em 1 (uma) via digital, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

-Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023

AGUNALDO BALON
Diretor-Presidente
CEDAE

DANIEL CADE MOURA
Diretor-Presidente
Zona Oeste Mais Saneamento

NELSON ANTONIO GOMES GONÇALVES
Diretor de Operações e Engenharia
Zona Oeste Mais Saneamento

Testemunhas

- | | |
|--|-------------------------------|
| 1. | 2. |
| Nome: Nome: Alan Henrique Marques de Abreu | Nome: Alcione Duarte Ferreira |
| CPF: 097.675.836-96 | CPF: 431.152.687-43 |

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE CEDAE E ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO

ATIVIDADES DE RECICLAGEM FLORESTAL DE LODO DE ESGOTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída sob a Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 (BRASIL, 2010), definiu como uma de suas principais diretrizes, o incentivo à não geração, redução, reutilização e tratamento dos resíduos sólidos, bem como destinação adequada dos rejeitos. Neste contexto, o lodo de esgoto, que atualmente corresponde a um passivo ambiental urbano, surge como um dos principais resíduos a serem reciclados para a utilização agrícola florestal. O lodo de esgoto vem sendo estudado no Brasil há alguns anos, focando principalmente na sua destinação agrícola como condicionador de solo e ou fertilizante em recuperação de áreas degradadas. Para a região metropolitana do Rio de Janeiro, uma alternativa viável para a utilização adequada desse resíduo, com metodologia já consolidada pelos viveiros da CEDAE, é seu uso como componente de substratos destinados à produção de mudas florestais. A Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE vem ampliando seu compromisso socioambiental, alinhando suas ações com a agenda ESG, com os 17 objetivos do desenvolvimento sustentável – ODS-2030 e contribuindo para o avanço de importantes pautas do Estado do Rio de Janeiro. Dentre as ações em andamento, desataca-se a ampliação dos esforços para proteção e recuperação dos mananciais de abastecimento público, através de compromissos voluntários, acordos legais e apoio a projetos de instituições parceiras. Além de benefícios ambientais, estas ações trazem consigo um grande valor social, visto que são desenvolvidas no âmbito do Programa Replantando Vida, gerando oportunidade de trabalho, capacitação profissional, inclusão social e geração de renda para pessoas em cumprimento de pena. O avanço das ações ambientais dependem de insumos para a produção de mudas, principalmente o substrato.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

I – Retirada de até 60 metros cúbicos mensais de lodo de esgoto secundário desaguado, oriundo das estações de tratamento de esgoto pertencentes a Zona Oeste Mais Saneamento;

II – Promover a reciclagem de lodo de esgoto para a produção de mudas florestais nativas da Mata Atlântica dentro dos viveiros da CEDAE;

III - Promover segurança e trabalhabilidade dos colaboradores nas atividades relacionadas a retirada e reciclagem do lodo de esgoto;

III – Promover atividades de educação ambiental voltadas à conscientização dos colaboradores e da população em geral quanto da reciclagem do lodo de esgoto na restauração florestal;

IV – Fomentar e propor pesquisas na área de restauração florestal com uso de lodo de esgoto;

V – Apoiar pesquisas e aprimoramento de técnicas alternativas de uso de lodo de esgoto na restauração florestal visando contribuir com a restauração da Mata Atlântica.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Visando atender as metas I e II do item 2 do Plano de trabalho ora apresentado, contaremos com a mão de obra do programa Replantando Vida, que emprega apenas do sistema prisional do estado, sob supervisão dos técnicos da CEDAE devidamente capacitados. Para atender as metas III e IV, contaremos com equipe de profissionais da CEDAE acompanhados de colaboradores da Zona Oeste Mais Saneamento, para a meta V, serão desenvolvidas ações em conjunto com parceiros como a UFRRJ e EMBRAPA Agrobiologia, que já participam de um grupo de estudos em lodo de esgoto, promovido pela CEDAE.

4. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: A partir da Assinatura do Termo de Cooperação.

Fim: 48 meses da Assinatura do Termo de Cooperação.

Conclusão das Metas Programadas:

- I – Ao longo dos 48 meses após assinatura do Termo de Cooperação;
- II - Ao longo dos 48 meses após assinatura do Termo de Cooperação;
- III - Ao longo dos 48 meses após assinatura do Termo de Cooperação;
- IV –Ao longo dos 48 meses após assinatura do Termo de Cooperação;
- V- Ao longo dos 48 meses após assinatura do Termo de Cooperação;

Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho

Alan Henrique Marques de Abreu

Engenheiro Florestal - CEDAE

Mat. - 0-019648-2



Documento assinado eletronicamente por **Alan Henrique Marques de Abreu, Assistente**, em 27/04/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alcione Duarte Ferreira, Assessor**, em 27/04/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Antônio Gomes Gonçalves, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cade Moura, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 17/08/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **51039754** e o código CRC **44C04BA1**.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 022/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A.
OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos de serviço e utilitários, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.
VALOR: R\$ 377.423,28 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01313 e 2023NE01314.
DATA DE ASSINATURA: 20/09/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-150001/018461/2023.

Id: 2510567

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Transferência de Bens Móveis.
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria de Estado de Governo.
OBJETO: Termo de Doação de Bens Móveis, relacionados na planilha Anexo I (SEI 55865437).
DATA DA ASSINATURA: 18/08/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979. Processo Administrativo nº SEI-420001/001580/2023.

Id: 2510628

INSTRUMENTO: Termo de Transferência de Bens Patrimoniais.
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.
OBJETO: Termo de Transferência de Bens Móveis, relacionados na planilha Anexo I (SEI-55447549).
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979. Processo Administrativo nº SEI-470001/000192/2023.

Id: 2510973

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 08/2020.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e FUNDAÇÃO SANTA CABRINI.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do Contrato nº 08/2020, relativo à prestação de serviços à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IOERJ pela FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, mediante o gerenciamento do trabalho de 24 (vinte e quatro) apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, acatados em unidade prisional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em regime semiaberto, aberto, livramento condicional e prisão albergue domiciliar - PAD, na forma prevista no parágrafo 2º, artigo 28 da Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), visando à implantação de atividades de limpeza e manutenção, com fundamento no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor total de R\$ R\$ 862.272,00 (oitocentos e sessenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016
NATUREZA DE DESPESA: 0100.3104.027.
FONTE DE RECURSO: 230.
DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023.
FUNDAMENTO: Art. 71, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.
PROCESSO Nº SEI-120079/000698/2020.

Id: 2510523

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº108/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE FINANÇAS PÚBLICAS - APROFIN.
OBJETO: "o patrocínio e a participação da CEDAE no evento ENCONTRO ANUAL DOS FAZENDÁRIOS".
PRAZO: Estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 06/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/021171/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023 (DPR).

Id: 2510564

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 092/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE PESQUISA NOEL ROSA.
OBJETO: "O patrocínio e a participação da CEDAE no evento SEMINÁRIO REUSO DE EFLUENTES & GERAÇÃO DE NEGÓCIOS".
PRAZO: Estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 29/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/018879/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 022/2023 - DPR).

Id: 2510565

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 105/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DORIA ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS LTDA.
OBJETO: "O patrocínio e a participação da CEDAE no evento PERSPECTIVAS PARA O BRASIL".
PRAZO: Estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/020424/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 025/2023 - DPR).

Id: 2510566

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 099/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HOMEM AO CONTRÁRIO SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO NO FORMATO PALAESTRA".
PRAZO:30 (TRINTA) DIAS.
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 11/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/017893/2023 (Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023 - DPR-16).

Id: 2510567

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 100/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NSF COMERCIAL MARKETING E CAPTACOES LTDA-ME.
OBJETO: "Patrocínio e a participação da CEDAE no evento NOVA VISTA DA IMAGEM PEREGRINA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA".
PRAZO: Estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 17/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/019935/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 024/2023 - DPR).

Id: 2510568

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 116/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIP ESPORTES ENSINO E EVENTOS LTDA.
OBJETO: "o patrocínio e a participação da CEDAE no evento WORLD TOUR BT100 - RIO DE JANEIRO 2023".
PRAZO: Este contrato estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 06/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/021647/2023- (Inexigibilidade de Licitação n. 031/2023 (DPR).

Id: 2510569

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 090/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WSI EVENTOS LTDA.
OBJETO: "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIMÍDIA E AUDIO-VISUAL PARA O CENTRO DE INOVAÇÃO SOCIOAMBIENTAL - MANANCIAL".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/011281/2022 (Dispensa de Licitação nº 005/2023 (DPR).

Id: 2510570

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 025/2023.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a EDITORA A NOTICIA LTDA.
OBJETO: "Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços de VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL".
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/019220/2023.

Id: 2510571

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 024/2023.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a EDITORA DIÁRIO COMERCIAL LTDA.
OBJETO: "Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços de VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL".
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR: R\$ 385.336,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 10/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/019220/2023.

Id: 2510572

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 026/2023.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a GRÁFICA E EDITORA CM LTDA.
OBJETO: "Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços de VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL".
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 10/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/019220/2023.

Id: 2510573

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CEDAE Nº 028/2023.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO.
OBJETO: "Estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, para desenvolver a reciclagem florestal do lodo gerado nas estações de tratamento de esgotos".

PRAZO: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 17/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/004169/2023.

Id: 2510574

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 120/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.
OBJETO: "Promover a rratificação da planilha de custos com acréscimo de itens novos, para o acréscimo do serviço de "Consultoria para asseguuração limitada de informações ambientais, sociais e de governança (ASG), divulgadas no relatório anual de sustentabilidade da CEDAE".
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/004311/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 635/2022).

Id: 2510556

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 086/2021 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE RIO.
OBJETO: "Renovação do prazo contratual e rratificação de itens da planilha orçamentária".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 112.860,00 (cento e doze mil, oitocentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.050/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 635/2021).

Id: 2510557

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 034/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CONSÓRCIO GUARATIBA II.
OBJETO: "Promover a prorrogação do prazo de execução do serviço".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: Sem alteração do valor.
DATA DE ASSINATURA: 18/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.311/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 018/2020).

Id: 2510558

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 07 ao Contrato CEDAE nº 050/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
OBJETO: "PROMOVER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO A EXCLUSÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO SR. FLÁVIO HATTORI, ENGENHEIRO ELETRICISTA - RPN 2605462773".
PRAZO: 03 (três) meses.
VALOR: Sem alteração do valor.
DATA DE ASSINATURA: 24/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.185/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 023/2020).

Id: 2510560

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 025/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSÓRCIO ETA XERÉM (Constituído pelas empresas ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e OECI S.A.).
OBJETO: "alterar a cláusula nona do contrato original, excluindo a responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Eng. Flávio Hattori, CREA-SP: 5060658738 e Eng. Emyr Dinis da Costa Junior, CREA/SP: 5063215930, que passam a ser substituídos pelos Engenheiros: Diego Castellani Tarabini - CREA-SP nº: 5063059803/D, Alexandra Helena de Souza Rana - CREA-RJ nº: 144.134/D e Roniery Narcizo Fernandes - CREA-DF nº: 0000009478/D".
PRAZO: Sem alteração.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/008404/2021 (Procedimento Licitatório - LI nº 001/2022).

Id: 2510561

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 028/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO: "Promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços".
PRAZO: 03 (três) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.162/2020 (Procedimento Licitatório - LI Nº 011/2020).

Id: 2510562

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Termo CEDAE nº 018/2019 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RIOSOLIDÁRIO - OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: "Formalizar a inserção de jovens em situações de vulnerabilidade social, devidamente identificados pelo RIOSOLIDÁRIO, no programa Jovem Aprendiz da CEDAE".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 12/09/2023
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/100.528/2019.

Id: 2510563

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
 Assinado digitalmente em Quinta-feira, 21 de Setembro de 2023 às 03:28:43 -0300.